SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Edital - Retificação 19

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.650/25, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e de sua Autarquia, incluindo os detentores de mandato eletivo com vinculo administrativo (Conselho Tutelar), bem como sobre o aumento real na remuneração desses servidores e dos detentores de mandato eletivo com vinculo administrativo.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 002/25, de 28/01/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia: ativos, inativos e pensionistas e dos detentores de mandato eletivo com vinculo administrativo (conselheiros tutelares), **um reajuste salarial com aumento real num total de 5% (cinco por cento)**, atendendo a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme índice de inflação oficial, IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 28 de janeiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.651/25, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 003/25, de 28/01/2025, a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido, sobre o auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, instituída pela Lei Municipal nº 2.219, de 20 de fevereiro de 2017, revisão com aumento real num total de 5% (cinco por cento), conforme índice de inflação acumulada no ano de 2024, medido pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser complementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 28 de janeiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.656/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 008/25, de 18/02/2025, a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de exercícios

anteriores, no valor de R$ 82.406,26 (Oitenta e dois mil e quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos), proveniente de Recurso Federal – ETI – Escola em Tempo Integral, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.03– Ensino Fundamental

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0019 - VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.129 – Escola em Tempo Integral

FONTE DE RECURSOS: 05 **–** Federal

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 290 – 3.3.90.30.01 - 05 – Material de Consumo **R$ 23.000,00**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 293– 3.3.90.39.01 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 50.282,26**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 294– 4.4.90.52.00 - 05 – Equipamentos e Material Permanente **R$ 9.124,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 82.406,26

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro de Recurso Federal, Escola em tempo Integral – ETI, Fomento de matriculas em redes e sistemas de ensino lei 14.640/2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.657/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 009/25, de 18/02/2025, a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo**, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no valor de R$ 36.365,77 (Trinta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), proveniente de Recurso Federal – IGD BOLSA FAMILIA, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo,

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0013 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2.093 – IGD – BOLSA FAMILIA

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 176 – 3.3.90.39.01 - 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 36.365,77**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 36.365,77

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro de Recurso Federal, IGD BOLSA FAMILIA, para as ações da Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.658/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 0010/25, de 18/02/2025, a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro do exercício anterior, proveniente de Recurso Estadual proveniente de Emenda Parlamentar nº 202407261369, no valor de **R$ 130.000,00** (**Cento e trinta mil reais)**, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA: 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO: 1.021**– Equipamento e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA 627–02 - Equipamento e Material Permanente – R$ 130.000,00

Aplicação 801.0007 – Emenda Parlamentar-Saúde – 202407261369 – Invest. Res. SS153

TOTAL GERAL R$ 130.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Estadual (Emenda Parlamentar) nº202407261369.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.659/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 011/25, de 18/02/2025, a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Recurso Estadual, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2023.072.47905 – Resolução SS65 de 30/05/2023, no valor de **R$ 80.000,00** (**Oitenta mil reais)**, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA: 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO: 1.021**– Equipamento e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA: 627–02 - Equipamento e Material Permanente – R$ 80.000,00

Aplicação 801.0004 – Emenda Parlamentar-Saúde – 2023.072.47905 – RESOLUÇÃO SS 65

TOTAL GERAL R$ 80.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Estadual (Emenda Parlamentar) nº Emenda Parlamentar nº 2023.072.47905 – Resolução SS 65 de 30/05/2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.660/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 012/25, de 18/02/2025, a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior de Recurso Federal, proveniente de Emenda Parlamentar nº 39050002, proposta 11905.427000122003, no valor de **R$ 83.396,00** (**Oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais)**, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO: 1.021**– Equipamento e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - FICHA: 628–05 - Equipamento e Material Permanente – R$ 83.396,00

Aplicação 800.0008 – Emenda Parlamentar-Saúde – 39050002

TOTAL GERAL R$ 83.396,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Federal (Emenda Parlamentar) nº 38050002, proposta 11905.427000122003, destinado a aquisição de veículo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e

sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.661/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 013/25, de 18/02/2025, a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, de Recurso Federal proveniente de Emenda Parlamentar nº 19970002, proposta 11905.427000/1240-02, no valor de **R$ 100.000,00** (**Cem mil reais)**, destinado a aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – **SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01**– ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE**

FUNÇÃO: 10 **- Saúde**

SUB-FUNÇÃO: 301 **Atenção Básica**

PROGRAMA: 0023 – **SAÚDE EM AÇÃO**

AÇÃO: 1.021**– Equipamento e Material Permanente**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – FICHA: 628–05 - Equipamento e Material Permanente – R$ 100.000,00

Aplicação: 800.0013 – Emenda Parlamentar-Saúde – 19970002

TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Federal (Emenda Parlamentar) nº 19970002, proposta 11905.427000/1240-02, destinado a aquisição de veiculo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 20 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.662/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 014/25, de 18/03/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itapura, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com o objetivo de viabilizar a regularização de créditos municipais oriundos de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, referentes a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária, de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou passíveis de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não, incluindo aqueles decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único. O benefício previsto neste programa abrange todos os débitos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido ou cuja decisão administrativa e/ou judicial tenha sido proferida até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A adesão ao REFIS será facultativa ao contribuinte, que poderá optar pelo regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais mencionados no artigo anterior, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A adesão ao Programa deverá ser formalizada pelo contribuinte dentro do prazo de **3 (três) meses**, sendo facultada sua prorrogação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, **por um período não superior a 60 (sessenta) dias**;

§ 2º O montante dos débitos a serem consolidados será apurado conforme a legislação vigente, incluindo os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e à correção monetária, calculada com base na variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) ou em índice oficial de abrangência nacional adotado pelo Município.

§ 3º Para os fins desta Lei, os acréscimos mencionados no parágrafo anterior serão reduzidos, exceto a correção monetária. Dessa forma, haverá redução nos juros e na multa, conforme os seguintes critérios:

I - Redução de 100% (cem por cento) para pagamento em até 15 (quinze) parcelas;

II - Redução de 90% (noventa por cento) para pagamento de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas;

III - Redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) parcelas;

IV - Redução de 70% (setenta por cento) para pagamento de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) parcelas.

§ 4º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos remanescentes de parcelamentos em curso, sendo que os benefícios concedidos serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício anteriormente concedido, descontados os valores já pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 3º - Do débito consolidado nos termos desta Lei:

I - Será atualizado monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II - Deverá ser quitado em parcelas mensais e sucessivas, observando-se que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) de uma UFM e o número total de parcelas não poderá exceder 30 (trinta).

Art. 4º - A adesão ao REFIS exclui qualquer outra modalidade de parcelamento para os débitos abrangidos por esta Lei.

Art. 5º - A adesão ao Programa sujeita o optante às seguintes condições:

I - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III - Efetuar o pagamento regular das parcelas do débito consolidado, sendo a primeira quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, com a devida apresentação do comprovante ao setor de tributos;

IV - Para usufruir dos benefícios do REFIS, o devedor deverá confessar o débito e desistir, de forma expressa e irrevogável, de todas as ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos e respectivos recursos, cujo objeto ou finalidade seja discutir ou impugnar os lançamentos ou débitos incluídos no Programa, devendo, ainda, renunciar ao direito sobre os correspondentes pleitos;

V - As execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

VI - O Município de Itapura verificará a existência de lançamentos fiscais e excluirá os que se referirem a períodos atingidos pela decadência ou prescrição, bem como aqueles que violem os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da anterioridade e da legalidade tributária, desde que tais irregularidades tenham sido previamente arguidas em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos.

Parágrafo único. Na extinção dos débitos executados judicialmente, eventuais custas e emolumentos judiciais serão de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação, conforme a legislação processual civil, devendo ser quitados após o pagamento integral do débito e a consequente extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 6º - A homologação da opção pelo REFIS será realizada pelo responsável pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º Na ausência de manifestação contrária, a opção será considerada tacitamente homologada.

§ 2º A homologação da adesão ao REFIS não estará condicionada à apresentação de garantias, exceto nos casos em que houver penhora prévia em processo de execução fiscal, a qual deverá ser mantida até a quitação integral do débito consolidado.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes situações:

I - Descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas no art. 5º desta Lei;

II - Inadimplência de três parcelas consecutivas do parcelamento;

III - Prática de qualquer conduta destinada a ocultar receitas, mediante fraude, simulação ou sonegação de informações nos livros e documentos fiscais e comerciais.

§ 1º A exclusão do Programa resultará na exigibilidade imediata do saldo remanescente do débito, com a recomposição integral dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do descumprimento das condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º A exclusão do Programa resultará no imediato prosseguimento das ações de execução fiscal que tenham sido suspensas em decorrência da adesão, bem como efetivação de protestos de acordo com a nova legislação vigente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplicará nos casos em que o contribuinte for comprovadamente afetado por estado de emergência ou calamidade pública oficialmente declarada pelo Município, enquanto perdurar tal situação.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pelo Código Tributário Municipal, naquilo que for aplicável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.663/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Município de Itapura a assinar convênio para protestar certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários e títulos executivos judiciais de qualquer quantia perante o Tabelionato de Protesto da Comarca e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 015/25, de 18/03/2025, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as certidoes de Divida Ativa e Titulos Executivos Judiciais com trânsito em julgado, independentemente da natureza, referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Publica Municipal.

§ 1° - O Setor de Cadastro/Lançadoria/Divida Ativa do Município de Itapura, em ato normativo próprio, estabelecerá critérios para identificar as certidões de divida ativa passíveis de serem protestadas, devendo levar em conta a perspectiva de recuperaçâo do crédito, bem como os principios da economicidade e da eficiência.

§ 2° - O acompanhamento dos resultados obtidos pelos protestos e a avaliação das condições de ampliação ou restrição da utilização do mecanismo será feita periodicamente pelo Setor de Cadastro/Lançadoria/Divida Ativa da Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

§ 3° - Poderão ser encaminhadas a protesto certidões de divida ativa, ajuizadas ou nao, desde que a exigibilidade nao esteja suspensa ou extinta.

Art. 2° - O devedor poderá parcelar administrativamente o débito, após a lavratura do protesto, nos moldes da legislação de regência, desde que arque com os emolumentos cartorários e demais despesas.

Parágrafo Único - As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Municipal poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3° - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Municipio, na data da publicacão desta Lei, não impede que o Municipio também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição do Setor de Cadastro/Lançadoria/Divida Ativa com apoio da

Procuradoria Jurídica, a adoção de medidas cabíveis.

Art. 4°- Compete ao Setor de Cadastro/Lançadoria/Divida Ativa levar a protesto a Certidão de Divida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal de Itapura/SP, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, apontados no artigo 135 da Lei Federal n° 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da CDA.

Parágrafo Único - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, o Setor de Cadastro e Tributação, através da sua Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto.

Art. 5°- Caberá ao Setor de Cadastro e Tributos enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os "Créditos Tributarios e não Tributários do Município".

Art. 6°- Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito antes ou após o protesto, o Municipio, através do Setor de Cadastro e Tributação deverá encaminhar a autorização por meio do sistema para o Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo que o devedor arcará com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas a intimação.

Parágrafo Único - As regras do parcelamento serão ditadas conforme o Código Tributario Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 7°- O pagamento dos valores correspondentes aos documentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 8° - Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo Único - A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem ônus para o município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informaçoes que enviarem.

Art 9º - O Procurador Municipal poderá requerer a desistência ou extinção das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - quando a ação estiver sobrestada, com base no artigo 40 da Lei no 6.830/80 há mais de 05 (cinco) anos;

II - quando-se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado por meio de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, e desde que não fornecidos pelo Setor de Cadastro e Tributação do Municipio os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo Procurador Municipal.

Art. 10 - Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas por falta de requisito formal, serão cancelados mediante procedimento administrativo próprio; o Procurador Municipal poderá reconhecer, ex officio, a prescrição de créditos.

Art 11 - A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova de quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por Lei.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Ilha Solteira -Seção São Paulo , objetivando o credenciamento para envio de titulos e documentos de divida a protesto.

Art. 13 - O município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que lavrou.

§1° - O municipio não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispoe o artigo 29, § 1°, da Lei 9.841, de 5.10.1999

§2° - Para maiores informações, o contribuinte/devedor deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 14 - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhe são próprios.

Art. 15- Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o Executivo Municipal, autorizado também, a firmar convênio/contrato com ÓRGAOS DE PROTEÇAO AO CRÉDITO, para fins de inscricão nos cadastros restritivos de informaçoes dos Créditos da Fazenda Publica Municipal, de qualquer valor proveniente dos débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, inscritos na Dívida Ativa, com a consequente divulgação e negativação dos cadastros das empresas e pessoas físicas inadimplentes.

Art. 16º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.896/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025, para cumprimento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Dia/Mês/Semana	Motivo	Natureza
01/Jan. (quarta-feira)	**Dia Confraternização Universal**	Feriado Nacional
02/Jan. (quinta-feira)	**Dia Sequente a Confraternização Universal**	Ponto Facultativo de expediente pleno
03/Mar.(segunda-feira)	**Véspera Dia Carnaval**	Ponto Facultativo de expediente pleno
04/Mar. (terça-feira)	**Carnaval**	Ponto Facultativo de expediente pleno
05/Mar. (quarta-feira)	**Quarta-feira de cinzas**	Ponto Facultativo de meio expediente matutino: início das atividades às 13h
21/Mar. (sexta-feira)	**Aniversário Município-Emancipação Político-Administrativo**	Feriado Municipal - Lei n.º 9/1966
18/Abr.(sexta-feira)	**Paixão de Cristo**	Feriado Nacional
20/Abr. (domingo)	**Páscoa**	Feriado Nacional
21/Abr. (segunda-feira)	**Tiradentes**	Feriado Nacional
01/Maio (quinta-feira)	**Dia do Trabalho**	Feriado Nacional
02/Maio (sexta-feira)	**Dia Sequente ao Dia do Trabalho**	Ponto Facultativo de expediente pleno
19/Jun. (quinta-feira)	**Corpus Christi**	Feriado Nacional
20/Jun. (sexta-feira)	**Dia sequente Corpus Christi**	Ponto Facultativo de expediente pleno
09/Jul. (quarta-feira)	**Revolução Constitucionalista 1932**	Feriado Estadual
07/Set. (domingo)	**Independência do Brasil**	Feriado Nacional
12/Out. (domingo)	**Dia de Nossa Senhora Aparecida**	Feriado Nacional - Lei 6.802/1980
28/Out. (terça-feira)	**Dia do Servidor Público**	Feriado Municipal - Lei nº 1.407/2005
02/Nov. (domingo)	**Finados**	Feriado Nacional
15/Nov. (sábado)	**Proclamação da República**	Feriado Nacional
20/ Nov. (quinta-feira)	**Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**	Feriado Nacional - Lei 14.759/2023
21/ Nov. (sexta-feira)	**Dia Sequente ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**	Ponto Facultativo de expediente pleno
08/Dez. (segunda-feira)	**Dia da Padroeira - Imaculada Conceição**	Feriado Municipal - Lei n.º 627/1984
24/Dez. (quarta-feira)	**Véspera Natal**	Ponto Facultativo de expediente pleno
25/Dez. (quinta-feira)	**Natal**	Feriado Nacional
26/Dez. (sexta-feira)	**Dia Sequente Natal**	Ponto Facultativo de expediente pleno
31/Dez. (quarta-feira)	**Véspera Dia Confraternização Universal**	Ponto Facultativo de expediente pleno

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Artigo 2º - Nos pontos facultativos de meio expediente, em via de regra, todos os servidores deverão cumprir jornada de trabalho no mesmo período, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, excepcionando-se as atividades que não possam ser desenvolvidas com mudança de horário.

Artigo 3º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante no "caput" do artigo 1º deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento por meio de escala de sobreaviso, plantão e/ou revezamento, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 6º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, poderão compensá-los em descanso, a ser definido pelo Setor responsável.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

DECRETO Nº 3.898/25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a venda de bebidas em embalagem de vidro durante as festividades, carnaval municipal "ITAFOLIA", no período 28 de fevereiro à 03 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, no período de 28 de fevereiro à 03 de março, a Prefeitura estará realizando festividades, carnaval municipal "ITAFOLIA", na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, cruzamento entre a Rua Getúlio Vargas e Avenida Princesa Isabel – Praça Central;

CONSIDERANDO que neste período, a circulação de bebidas e copos em embalagem de vidro, ou seja, consumo e venda podem representar risco à segurança pública.

DECRETA:

Art. 1º - Durante as festividades do Carnaval Municipal "ITAFOLIA", que ocorrerão de 28 de fevereiro a 3 de março de 2025, das 21h às 03h30 do dia seguinte, fica terminantemente proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas em embalagens de vidro por parte de comerciantes fixos e ambulantes, tanto dentro da área do evento quanto nas imediações onde houver concentração de público, duas horas antes do início do evento. Além disso, será proibida a entrada e a circulação de bebidas e copos em embalagens de vidro no local do

evento, ou seja, os participantes não poderão consumir nem portar bebidas em embalagens de vidro durante a permanência nas festividades.

Parágrafo Único: No dia 02 de março, ocorrerá a matinê, mantendo-se as mesmas restrições quanto à comercialização de bebidas em embalagens de vidro, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura,21 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

Portarias

PORTARIA N º 4.766/25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. BEATRIZ SILVA DE QUEIROZ, em substituição a Professora Catia Nunes de Abreu.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 12/02/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. BEATRIZ SILVA QUEIROZ, CPF nº XXX.984.984 -XX, Professor PEB I, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT, em substituição a Professora Catia Nunes de Abreu, que se encontra afastada por readaptação.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.774/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. MARLENE CÂNDIDA DOS SANTOS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. MARLENE CÂNDIDA DOS SANTOS, CPF nº XXX.220.298-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada Educação Infantil CEI – Creche – Fundeb 30%, sob o regime CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.775/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. VANESSA CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. VANESSA CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.867.908-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada Educação Infantil CEI – Creche – Fundeb 30%, sob o regime CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.776/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sr. WELLERSON DA SILVA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, o Sr. WELLERSON DA SILVA, CPF nº XXX.846.668-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no setor Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.777/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar Administrativo, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sr. JOSÉ VICTOR GONÇALVES DOS SANTOS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. JOSÉ VICTOR GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.817.938-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no setor de Contabilidade Tesouraria e Tributos – Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Fevereiro de

2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.778/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. LETICIA ARAUJO DOURADO.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. LETICIA ARAUJO DOURADO, CPF nº XXX.509.018-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.779/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Trabalhador Braçal, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. JEANE DOS SANTOS PEREIRA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. JEANE DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº XXX.169.398-XX, para ocupar o cargo de Trabalhador Braçal, lotada no setor Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.780/25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. BRENDA BARBOZA DE ASSIS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 20/02/2025 à 18/08/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. BRENDA BARBOZA DE ASSIS, CPF nº XXX.805.821-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor do Gabinete do Prefeito –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.781/25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação da Sra. ANA PAULA DE SOUZA BARROS, para o cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude de férias das conselheiras tutelares.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear, a partir de 03/03/2025 à 30/06/2025, a 8ª classificada eleição conselho tutelar – quadriênio 2024/2028, Sra. ANA PAULA DE SOUZA BARROS, CPF nº XXX.675.468-XX, para ocupar o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, de salários de vencimentos dos servidores públicos municipais, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, conforme previsto no edital nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em razão de férias das conselheiras tutelares titulares.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.782/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Motorista, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 01/09/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, o Sr. ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF nº XXX.562.818-XX, para ocupar o cargo de Motorista, lotado no setor Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.783/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Instrutor Social, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 01/09/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA, CPF nº XXX.201.368-XX, para ocupar o cargo de Instrutor Social, lotada no setor Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.784/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 01/09/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, o Sr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.098.528-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no setor Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.785/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I - Educação Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. CAMILA COSTA CARAMORI.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. CAMILA COSTA CARAMORI, CPF nº XXX.309.038 -XX, para ocupar o cargo de Professor PEB I - Educação Infantil, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, junto ao setor Ensino Básica I – Setor – CRECHE - CEI - FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.786/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, a contratação se dá em razão da substituição da Professora Efetiva Sra. Cibele Duarte Mostacos Dias, que se encontra em processo de readaptação.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.773.138 -XX, para ocupar o cargo de Professor PEB I – Ensino Fundamental, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.787/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I - Educação Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. NAYANE DA SILVA BARRETO.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. NAYANE DA SILVA BARRETO, CPF nº XXX.210.698 -XX, para ocupar o cargo de Professor PEB I - Educação Infantil, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, junto ao setor Ensino Básica I – Setor – CRECHE - CEI - FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.788/25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. TATIANNE MONIKI DO COUTO.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. TATIANNE MONIKI DO COUTO, CPF nº XXX.099.968 -XX, para ocupar o cargo de Professor PEB I

– Educação Fundamental, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.789/25, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre demissão a pedido da Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, do cargo de DIRETOR.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica dispensada a pedido, a partir de 05 de março de 2025, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 308/25, de 05/03/2025, a Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, CPF XXX.309.968-XX, ocupante do cargo de DIRETOR, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no setor Ensino Fundamental – Contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.790/25, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, a contratação se dá em razão da substituição da Professora Efetiva Sra. Valéria Lima Carvalho, que se encontra afastada para atividades de Professor Formador.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 06/03/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, CPF nº XXX.309.968 -XX, para ocupar o cargo de Professor PEB I – Ensino Fundamental, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de Março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.791/25, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar Administrativo, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. AGATHA BEATRIZ SANCHES DE ARAUJO CALVACANTE.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 12/03/2025 à 07/09/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. AGATHA BEATRIZ SANCHES DE ARAUJO CALVACANTE, CPF nº XXX.980.448-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no setor de Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de Março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.792/25, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar Administrativo, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. ERICA FERNANDES DOS SANTOS.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 12/03/2025 à 07/09/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 02/2022, a Sra. ERICA FERNANDES DOS SANTOS, CPF nº XXX.521.7188-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no setor de lotada no setor do Gabinete do Prefeito –Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de Março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.793/25, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Designa servidores para compor a Equipe de Vigilância de Zoonoses do Município de Itapura/SP.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 2.297/18, que no âmbito do Município de Itapura estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que cometem maus-tratos aos animais, além de outras medidas pertinentes;

Considerando a importância da prevenção e controle de zoonoses, bem como dos acidentes provocados por animais peçonhentos e venenosos, que possuem impacto significativo na saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicos municipais como membros da Equipe de Vigilância de Zoonoses do Município de Itapura:

- CARLOS HENRIQUE FIALHO E SOUZA, CPF n.º XXX.791.928-XX, Médico Veterinário;

- WILLIAM FERNANDES DE SOUZA CHAVES, CPF n.º XXX.253.228-XX, Assistente Administrativo I;

- CAROLINE RIBEIRO FERREIRA, CPF n.º XXX.458.888-XX, Auxiliar de Serviços Diversos, desempenhando a função de Agente de Controle de Zoonoses;

- TATIANE MAYLA DOS SANTOS, CPF n.º XXX.493.948-XX, Auxiliar de Serviços Diversos, desempenhando a função de Agente de Controle de Zoonoses.

Parágrafo Único. Os trabalhos realizados pelos membros da Equipe de Vigilância de Zoonoses Municipal são considerados de relevante interesse público e não serão objeto de remuneração.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 25/02/2025.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.493/23.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.794/25, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre designação da Sra. EMILY DA SILVA ROCHA LIMA, como prestadora de serviços à Unidade do Detran.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, a servidora municipal Sra. EMILY DA SILVA ROCHA LIMA, CPF nº XXX.433.558-XX e matrícula funcional nº 15052, para prestar serviços junto à Unidade do DETRAN – Seção de Trânsito de Itapura/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de Março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.795/25, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Assistente Social do CRAS, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sr. MAICON DE SOUZA DA CRUZ FRANÇA DE ALMEIDA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 19/03/2025 à 14/09/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, o Sr. MAICON DE SOUZA DA CRUZ FRANÇA DE ALMEIDA, CPF nº XXX.193.038-XX, para ocupar o cargo de Assistente Social do CRAS, lotado no setor Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS – Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDUCAX EDUCACIONAL

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- CentroTel.3745-9020 – Fax. 3745-9023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2025 P.M DE ITAPURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP, faz saber, através da **EDUCAX EDUCACIONAL**, nos termos da legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO que segue:

I. ONDE LIA-SE:

CÓD	Empregos	Vagas	Escolaridade Mínima	C.H	Vencimentos	Tipos de Prova
04	Professor de Educação Física PEB II	1	Ensino Superior Completo (Educação Física) com registro ativo no CREF	30h	R$ 3.009,90	Objetiva + Títulos

II. LEIA-SE:

CÓD	Empregos	Vagas	Escolaridade Mínima	C.H	Vencimentos	Tipos de Prova
04	Professor de Educação Física PEB II	1	Ensino Superior Completo (Licenciatura em Educação Física) com registro ativo no CREF	30h	R$ 3.009,90	Objetiva + Títulos

Itapura, 20 de março de 2025.

SERGINO DA SILVA PRADO:04721843852

Assinado de forma digital por SERGINO DA SILVA PRADO:04721843852
Dados: 2025.03.24 16:22:32 -03'00'

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal